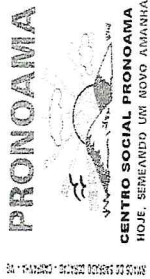




Entidade:  
 ABASE - Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional  
 Rua João Luiz Alves, 46 - Centro  
 Campanha - MG  
 CNPJ: 62.207.634/0002-58  
 TEL 35 3261-1088  
 email: abasepronoama@gmail.com



Empresa Conveniada:  
 CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA  
 Rua Pedre Natuzzi, 79 Bairro Centro  
 Campanha - MG - CEP 37.400-000  
 CNPJ: 03.644.213/0001-44

PLANILHA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS

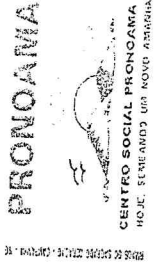
Competência: JANEIRO de 2019											
Nome Adolescente	Admissão	Salário Base	Salário	Inss Ret Aprendiz	Desc V Transp	Seguro Vida	Liquido Aprendiz	13o Salário	RESSARCIMENTO DAS DESPESAS		
									Férias	1/3 S/Férias	PCMSO
PEDRO LUCAS DE CARVALHO	14/06/2018	998,00	998,00	79,84	-	4,00	914,16	83,17	27,72	-	-
<b>Totais</b>		<b>998,00</b>	<b>998,00</b>	<b>79,84</b>	<b>-</b>	<b>4,00</b>	<b>914,16</b>	<b>83,17</b>	<b>27,72</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

RESSARCIMENTO DAS DESPESAS										
Nome Adolescente	Seguro Vida	INSS PATRONAL	FGTS 2%	Pis 1%	Taxa Administração	Repasse Desc VT	ISSQN 3%	Uniforme	Total	
									Ressarcimento	Ressarcimento
PEDRO LUCAS DE CARVALHO	3,50	-	23,84	11,92	200,00	-	-	-	1.431,32	1.431,32
<b>Totais</b>	<b>3,50</b>	<b>-</b>	<b>23,84</b>	<b>11,92</b>	<b>200,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.431,32</b>	<b>1.431,32</b>

**PAGO EM**  
 20 MAR 2019  
 BANCO DO BRASIL  
 CAMPANHA-MG

Entidade:  
 ABASE - Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional  
 Rua João Luiz Alves, 46 - Centro  
 Campanha - MG  
 CNPJ: 62.207.634/0002-58  
 TEL: 35 3261-1088  
 email: abasepronoama@gmail.com



Empresa Conveniada:  
 CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA  
 Rua Pedro Natuzzi, 79 Bairro Centro  
 Campanha - MG - CEP 37.400-000  
 CNPJ: 03.644.213/0001-44

PLANILHA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Competência: JANEIRO de 2019

Nome Adolescente	Admissão	Salário Base	Salário	Inss Ret Aprendiz	Desc V Transp	RECIBO PAGAMENTO APRENDIZ			RESSARCIMENTO DAS DESPESAS				
						Seguro Vida	Seguro Vida	Liquido Aprendiz	13o Salário	Férias	1/3 S/Férias	PCMSO	Vale Transporte
DANILO REIS BORGES LEMES	20/08/2018	998,00	998,00	79,84	-	4,00	4,00	914,16	83,17	83,17	27,72	-	-
<b>Totais</b>		<b>998,00</b>	<b>998,00</b>	<b>79,84</b>	<b>-</b>	<b>4,00</b>	<b>4,00</b>	<b>914,16</b>	<b>83,17</b>	<b>83,17</b>	<b>27,72</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
RESSARCIMENTO DAS DESPESAS													
DANILO REIS BORGES LEMES													
<b>Totais</b>													

**PAGO EM**  
 23 JAN. 2019  
 BANCO DO BRASIL  
 CAMPANHA-MG

**PAGO EM**  
 23 MAR 2019  
 BANCO DO BRASIL  
 CAMPANHA-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

## INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

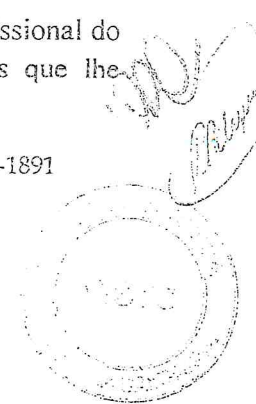
CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA, DE CARÁTER ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL, COM OBJETIVO DE TREINAMENTO E INSERÇÃO DE MENORES/JOVENS APRENDIZES NO MERCADO DE TRABALHO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVIAMENTE REGULADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E A ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE.

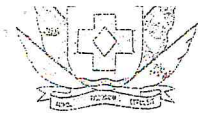
Pelo presente instrumento particular de Convênio a CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador LEANDRO PROCK VALÉRIO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-10.662.676 e do CPF n.º 036.488.286-73, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e de outro lado, a entidade ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF 62.207.634/0002-58, com sua sede na Rua João Luiz Alves, 46, centro, em Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000, tendo como Diretor, Sr. Rogério Luiz da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 042.979.286-71, RG no. 11445678 residente e domiciliado na Rua João Luiz Alves, n.º 46, Bairro Centro, em Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000, neste ato representada por seu diretor, Sr. ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, de agora em diante denominada CONVENIADA, em conformidade com os dispositivos insculpidos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências); no Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais normas aplicáveis, tem entre si, justo e conveniado o presente Convênio, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio promover o desenvolvimento pessoal e profissional do menor aprendiz, na condição de adolescente assistido, por intermédio de ações que lhe

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG  
“Terra do cientista Vital Brazil”

assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

O programa atenderá até 2 (dois) jovens/menores na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (inte e quatro) anos incompletos, de ambos os sexos.

O número de menores aprendizes colocados à disposição da CONVENENTE será por esta requisitado, conforme suas necessidades.

O presente Convênio corresponde à execução do compromisso e assistência e destina-se ao amparo dos menores carentes assistidos por entidades credenciadas e à promoção de sua integração no mercado de trabalho, nos termos do Artigo 203, incisos I, II e III da CF/88.

### 2ª - DO PRAZO

O prazo deste Convênio será de um ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério recíproco das partes, por mais um ano.

### 3ª - DO PAGAMENTO

A CONVENENTE repassará mensalmente à CONVENIADA, a título de pagamento, a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor apurado e calculado pelo salário mínimo hora correspondente a cada menor colocado à disposição e que constarão da respectiva nota de serviço emitida, acrescida do valor total dos reflexos trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: 2% (dois por cento) de FGTS, 1% (um por cento) do PIS e mais o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de taxa de administração por menor aprendiz.

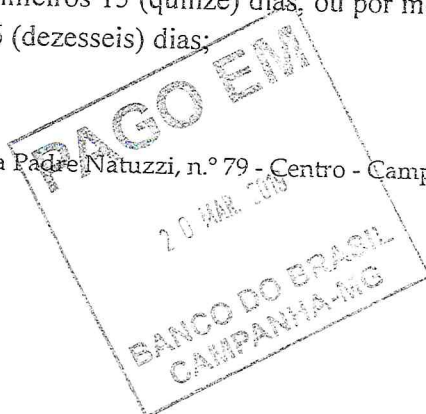
Havendo majoração ou redução destes percentuais de recolhimento, ou criação de quaisquer outros novos, haverá o aumento ou redução nos mesmos percentuais que a Legislação pertinente determinar.

No mês de novembro de cada ano, a CONVENENTE depositará na conta da CONVENIADA o 13º salário devido a cada menor aprendiz colocado à disposição, acrescido da importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o total depositado, para encargos sociais.

A CONVENENTE adiantará à CONVENIADA, quando solicitada, os seguintes repasses:

1. O pagamento do abono pecuniário requerido até quinze dias antes do término do período aquisitivo;
2. O pagamento de indenizações de férias e aviso prévio;
3. O pagamento de 2% de FGTS sobre o salário, sobre o 13º salário proporcional e sobre o aviso prévio trabalhado ou indenizado, em decorrência de rescisão contratual;
4. O pagamento do 13º salário proporcional, em decorrência da rescisão contratual;
5. O pagamento referente ao afastamento do trabalho por motivo de doença, durante os primeiros 15 (quinze) dias, ou por motivo de acidente de trabalho, durante os primeiros 16 (dezesesseis) dias;

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891





## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

6. A indenização correspondente ao aviso prévio dado pela CONVENIADA ao menor aprendiz, quando dispensado o respectivo cumprimento ou quando a ele fizer jus; A indenização adicional paga em função do desligamento sem justa causa do menor, no período de trinta dias que antecederem à data-base;
7. O pagamento dos acordos trabalhistas firmados na Justiça do Trabalho pela CONVENIADA quanto ao montante das verbas indenizatórias;
8. O pagamento da indenização adicional sobre o valor atualizado da conta do FGTS de cada menor definitivamente desligado, na forma do art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
9. As vantagens pecuniárias instituídas por Lei Federal, ou outras vantagens decorrentes de dissídios coletivos aplicáveis aos empregados da CONVENIADA, serão repassados à CONVENIADA pela CONVENENTE;

### 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL

02 - Secretaria da Câmara Municipal

01.031.0052.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

### 5ª - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONVÊNIO

A este Convênio não se faz necessário nenhum procedimento de dispensa, inexigibilidade ou qualquer outro procedimento licitatório.

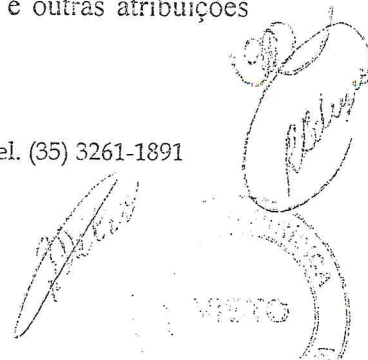
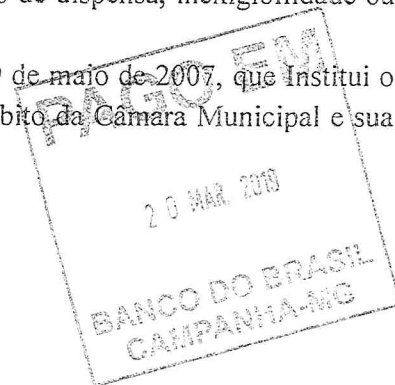
Este Convênio está de acordo com a Resolução n.º 620, de 9 de maio de 2007, que institui o Contrato Temporário Especial para o menor aprendiz no âmbito da Câmara Municipal e suas modificações subsequentes.

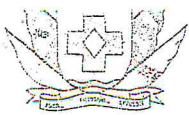
### 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA, as seguintes:

1. Colocar à disposição da CONVENENTE menores para execução de serviços auxiliares, tais como: recebimento de entrega de papéis e volumes, arquivamento de documentos, colecionamento e acondicionamento de listagens, preparação de material de expediente, controle de estoque do material de consumo, manuseio de máquinas copiadoras, serviços de datilografia, serviços de digitação, serviços bancários, transporte de documentos entre setores internos e externos, serviços de copa e outras atribuições correlatas;

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891





**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
“Terra do cientista Vital Brazil”

Se a CONVENIADA vier a firmar acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa no contexto da economia do País, a CONVENENTE dará por rescindido, de imediato, o presente Convênio.

**13ª - DAS PENALIDADES**

A CONVENENTE comunicará mensalmente à CONVENIADA as ausências dos menores ao serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para que tome as providências cabíveis, sem prejuízo da substituição provisória ou definitiva de que trata o número 2 da Cláusula 7ª.

**14ª - DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

A CONVENIADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Convênio.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Convênio ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a CONVENIADA fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

**15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Convênio é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas: a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; a Instrução Normativa – STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências); o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais normas aplicáveis.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Convênio serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

É de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Convênio, em conformidade com o art. 71 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

**16ª - DO FORO**

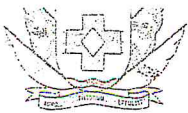
As partes elegem o Foro da Comarca de Campanha-MG para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37400-000 - Tel. (35) 3261-1891

PROCOPI  
70 MAR 2008

*[Handwritten signature]*


*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



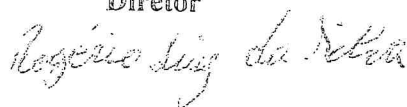
CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG  
"Terra do cientista Vital Brazil"

E, por estarem assim, justas e conveniadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Campanha - MG, 01 de junho de 2018.


  
CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA  
Leandro Prock Valério  
Presidente

ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - ABASE  
Rogério Luiz da Silva  
Diretor

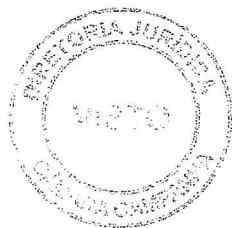


Testemunhas:

  
Silvana Aparecida Domingues Arantes  
RG n.º M-7.798.470 SSP/MG  
CPF n.º 973.575.966-72

  
RG n.º 285.850.416  
CPF n.º 188.367.356-49

Visto do jurídico:



Rua Padre Natuzzi, n.º 79 - Centro - Campanha/MG - CEP: 37.400-000 - Tel. (35) 3261-1891



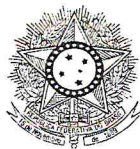

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.207.634/0002-58 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 26/09/1968
NOME EMPRESARIAL ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASS SOCL E EDUCACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO SOCIAL PRONOAMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO LUIS ALVES	NÚMERO 46	COMPLEMENTO	
CEP 37.400-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO CAMPANHA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2019 às 15:45:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABASE ALIANCA BRASILEIRA DE ASS SOCL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 62.207.634/0002-58  
Certidão nº: 171635723/2019  
Expedição: 29/04/2019, às 15:46:28  
Validade: 25/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABASE ALIANCA BRASILEIRA DE ASS SOCL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.207.634/0002-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 62207634/0002-58  
**Razão Social:** ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASS SOCIAL E EDUCACIONAL  
**Endereço:** R JOAO LUIS ALVES 46 / CENTRO / CAMPANHA / MG / 37400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

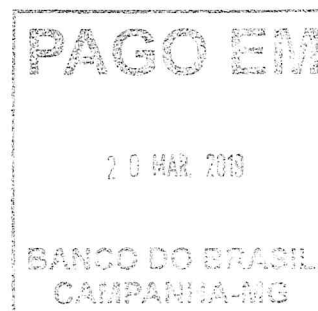
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2019 a 26/05/2019

**Certificação Número:** 2019042701235681845295

Informação obtida em 29/04/2019, às 15:47:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





Receita Federal

**CERTIDÃO**

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 62.207.634/0001-77

[Nova Consulta](#)





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
29/04/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
28/07/2019

NOME: ABASE - ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSIST. SOCIAL E EDUCACIONAL

CNPJ/CPF: 62.207.634/0002-58

LOGRADOURO: RUA João Luiz Alves

NÚMERO: 46

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 37400000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CAMPANHA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000330418948



20/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:06:25  
171101711 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA CAMPA  
AGENCIA: 1711-6 CONTA: 16.322-8

DATA DA TRANSFERENCIA 20/03/2019  
NR. DOCUMENTO 551.711.000.020.879  
VALOR TOTAL 108,26

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ABASE  
AGENCIA: 1711-6 CONTA: 20.879-5  
NR. DOCUMENTO 551.711.000.016.322

NR. AUTENTICACAO 4.251.03A.B1F.E56.14D

NE -o 900015 / Janeiro.

R\$ -o 2.754,38

NE -o 900027

R\$ -o 2.862,64

2.862,64

- 2.754,38

108,26

